



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 013/2025

Cajamar/SP., 24 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
492/2025

DATA / HORA
24/02/2025 15:07:38

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.952/2023 QUE TRATA DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Primeiramente, observamos que atualmente a *Lei nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023* que trata do *Programa Municipal de SUBVENÇÃO ANIMAL* possibilita às instituições, que possuem espaço adequado e coberto para abrigar os animais, com baias de quarentena, que tenham tratadores e funcionários em quantidade compatível com o número de animais abrigados/tratados, que disponibilizarem acompanhamento veterinário e que atenderem as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor), possam receber até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais a título de subvenção.

Com a finalidade de fomentar as políticas públicas de bem-estar animal e de proteção aos animais em nosso Município, *após devida análise orçamentária financeira, verificamos a possibilidade de aumentar, sob o atendimento de critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, o subsídio disposto no Lei Municipal nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, passando dos atuais R\$ 10.000,00 para até R\$ 20.000,00 mensais*, o qual será concedido, da seguinte forma:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais no primeiro ano;
- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do segundo ano;
- c) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do terceiro ano.

Saliente-se que, conforme estabelecido na *Lei Municipal nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023*, **o subsídio financeiro será calculado com base na demanda** de ração, medicamentos, vacinas, anti-parasitários, consumo de água e demais insumos, necessários ao bem-estar dos animais abrigados/tratados.

Outra medida proposta é a necessária retificação dos artigos 5º e 9º da Lei nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, adequando a Secretaria Municipal responsável pelo Bem Estar Animal, onde, segundo disposição da Lei Complementar nº 245, de 8 de janeiro de 2025 (de alteração da Estrutura Administrativa) a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade passou a ser a responsável pelo Departamento de Bem Estar Animal e não mais a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 013/2025 – fls. 02

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância para o desenvolvimento das políticas públicas de bem-estar animal e de proteção aos animais de nosso Município.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso “**Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira**” expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como “**Declaração do Ordenador da Despesa**” subscrito, pelo Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

Diante do exposto, face à relevância do quando pretendido, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.952/2023 QUE TRATA DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º O subsídio financeiro não excederá ao valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será concedido, observando-se as disposições do art. 7º desta Lei, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais no primeiro ano;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do segundo ano;

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do terceiro ano.

Parágrafo único. O subsídio financeiro será calculado com base na demanda de ração, medicamentos, vacinas, anti-parasitários, consumo de água e demais insumos, necessários ao bem-estar dos animais abrigados/tratados.”

Art. 2º Ficam alterados os artigos 5º e 9º da Lei nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, para **onde se lê:** “....Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal” **leia-se:** “....Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 24 de fevereiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

I. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) a. Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.,
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

II. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

- a. **Despesa:** Projeto de Lei – Alteração da Lei Municipal nº 1.952/2023
- b. **Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade
- c. **Referente:** Processo nº 688/2025
- d. **Finalidade:** Expansão de ação governamental
- e. **Dotação Orçamentária:**
02.42.01 18.5410083.2214 3.3.50.39.00
- f. **Custo das referidas alterações por categoria Econômica:**

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00	240.000,00	240.000,00
Total	200.000,00	240.000,00	240.000,00

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

- g. **Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

Para o cálculo, foi considerada a quantidade de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), voltadas ao bem-estar animal, já credenciadas no Programa de Subvenção Animal, bem como os valores limite determinados para o subsídio, conforme a proposta de alteração da lei. Os valores são: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais para o primeiro ano, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para o segundo ano e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para o terceiro ano.

Além disso, foi considerada o início da execução da despesa em março de 2025.

h. Vigência da despesa:

Início: Março de 2025 – **Fim:** Indeterminado

III. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	200.000,00	1.085.592.605,00	0,018423117
2026	240.000,00	1.140.436.295,25	0,021044578
2027	240.000,00	1.197.458.110,01	0,020042455

Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).

b. Parecer Orçamentário e Financeiro

Considerando que o presente estudo demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cabe destacar que a decisão sobre a execução da despesa compete ao Ordenador de Despesas, que deverá avaliar sua conveniência e necessidade para a Administração Municipal. Além disso, é de sua responsabilidade promover eventuais adequações orçamentárias necessárias para assegurar a cobertura dos gastos relacionados.

Adicionalmente, como o estudo foi realizado com base nas duas OSCs credenciadas no Programa de Subvenção Animal na data da análise, qualquer alteração posterior na quantidade de OSCs conveniadas exigirá um novo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Cajamar, 24 de fevereiro de 2025



MÁRCIO DE OLIVEIRA
Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO
Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **LEANDRO MORETTE ARANTES**, **Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para **Projeto de Lei – Alteração da Lei Municipal nº 1.952/2023**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.



LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Cajamar, 24 de fevereiro de 2025.